



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER 1254/2016 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 277/2015.

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Nobre Vereador Salomão Pereira, que "dispõe sobre a criação de nova modalidade de prestação de serviço de Táxi - "Táxi parceiro do ciclista" - no município de São Paulo, e dá outras providências."

Conforme a exposição de motivos que acompanha a iniciativa, "nos grandes centros urbanos temos problemas de mobilidade, devido ao aumento exponencial de veículos nas ruas, várias são as alternativas que surgem para um transporte mais eficiente e menos poluente, a utilização de bicicleta é uma delas."

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade da propositura.

Também há parecer favorável ao projeto emitido pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Nos termos do projeto, institui-se, na Cidade de São Paulo, o serviço "Táxi Parceiro do Ciclista", sendo facultativa a adesão ao programa pelos taxistas. Para a devida prestação do servido deste serviço, os veículos deverão ser adaptados com suporte fixo ou móvel na parte externa traseira, engate, dentre outras tecnologias, seguindo todas as diretrizes previstas nos capítulos da resolução nº 349 do CONTRAN de 17 de Maio de 2010.

Caberá ao Departamento de Transporte Público (DTP) executar a prévia vistoria nos veículos de transporte público individual de passageiros (Táxis) que aderirem a esta modalidade de prestação.

Ademais, também, há na propositura regra atinente à remuneração pela prestação desse serviço diferenciado, cujo conteúdo orienta que ele deverá ser remunerado baseado nos valores das tarifas vigentes da Secretaria Municipal de Transportes, com acréscimo de valor correspondente à taxa de uma (1) bandeirada para transportar uma (1) bicicleta, e de duas (2) vezes o valor dessa taxa, quando do transporte de duas (2) bicicletas.

Importa consignar a existência de portaria do executivo que já regulamenta o tema em questão, qual seja: a Portaria Nº 163/2015 - DTP.GAB, cujo teor dispõe sobre transporte de bicicletas nos veículos de aluguel, destinado ao transporte individual de passageiros, providos de taxímetro, no Município de São Paulo e dá outras providências.

Neste documento do Executivo, existe previsão do oferecimento deste tipo de serviço, todavia na forma de cortesia. Em melhores palavras, o taxista, quando julgar conveniente, poderá oferecer o transporte de bicicletas aos seus clientes, nos moldes da resolução do CONTRAN Nº 349/2010, porém como um diferencial, um benefício, uma forma especial de prestação de seu serviço, sem cobrar nada mais por isso.

Quando se compara o normativo em vigência (Portaria Nº 163/2015 - DTP.GAB) com o projeto em análise, pode-se inferir que, enquanto este prevê a imposição de taxa para transportar bicicletas, aquele parece ter partido da simples lógica de que quando da oferta de um diferencial competitivo, haverá conseqüentemente o incremento da receita, aumentando, portanto, os ganhos dos taxistas que optarem por prestar este tipo de serviço.

Em tese, a Portaria do Executivo suprarreferida parece atender de melhor maneira o interesse que se pretende tutelar com o projeto em questão, qual seja: fomentar o uso da

bicicleta na Cidade de São Paulo. Pois, efetivamente oferece aos ciclistas mais uma opção de deslocamento, sem qualquer custo adicional por isso.

Nada obstante, há de se verificar se a simples edição desse Documento pelo Poder Executivo foi capaz de incentivar a oferta deste tipo especial de prestação de serviço pelos taxistas em condições de atender a demanda existente, análise essa que talvez se mostre importante em Comissão que suceda a essa e guarde maior proximidade com o tema.

Ante o exposto, a Comissão de Administração Pública é favorável ao projeto.

Sala da Comissão de Administração Pública, 29 de junho de 2016.

Aurélio Miguel (PR)

Celso Jatene (PR) - Relator

Laercio Benko (PHS)

Patricia Bezerra (PSDB)

Senival Moura - (PT)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 30/06/2016, p. 133

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.